


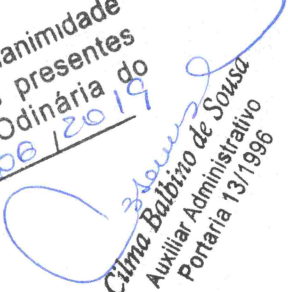
Ano 2019

Plenário das Deliberações

Protocolo N.º 055, Liv. 025, Fls. 22v Em 20/05/2019 às 16:40hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º /2019
--	---	-----------

Autor: Vereador Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA – PDT (Presidente da Câmara)

PROJETO DE LEI N.º 032 /2019, DE 17 DE MAIO DE 2019.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 17/05/2019

Cláudio Balduino de Souza
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996

“Dispõe sobre regularização da denominação de via pública.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regularizada a denominação da via pública, que se inicia aos fundos da Escola Estadual São João Batista, paralela à Rua 31 de março, bairro Santo Antonio e ao longo da mesma até, passando pelo bairro Jardim Araguaia, indo até o bairro Vila Varjão, como RUA GERMANO BEZERRA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.011, de 04 de setembro de 1986.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,
em 17 de maio de 2019.


Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA

Vereador-PDT
Presidente da Câmara



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Ao oficializar ou consolidar a denominação ora referida, além de fazer a necessária correção, estamos atendendo à solicitação de pessoas que ali residem, diante da necessidade de manter a regularidade nos documentos dos imóveis ali estabelecidos, junto correios, cartório e outros órgãos que utilizam tais dados.

Observando que a presente situação vem trazendo prejuízos às pessoas, especialmente quando buscam a regularização documental de imóveis, estamos apresentando a presente proposta, , oficializar a denominação que já se tornou conhecida e utilizada ao longo do tempo pela população barra-garcense.

Eis nosso pensamento,
Salvo Melhor Juízo.

Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA

Vereador-PDT
Presidente da Câmara



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Secretaria de Finanças
Setor de IPTU

Ofício nº 004/2019

Barra do Garças - MT, 08 de abril de 2019.

Ilmo. Srº

João Rodrigues de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças


Assunto: Localização e /ou regularização de nome de rua antiga, nesta cidade.


Senhor Presidente,

O setor de IPTU da Prefeitura Municipal de Barra do Garças vem, mui respeitosamente, solicitar o pedido de localização e/ou regularização de um projeto de lei para antiga Rua 29 e / ou (Martinho Ferreira Guedes), como consta na matrícula do cartório de nº 36.767, onde se faz necessário, no momento, a mudança para a rua **Germano Bezerra**, onde passa pelos Bairros: Jardim Pitaluga, Vila Serrinha e Vila Santo Antônio, nos possibilitando as solicitações de declaração de endereço que estão sendo exigidos pelo Cartório do 1º Ofício.

Renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


Claudia Morais dos Santos
Portaria nº13861 de 29/06/2018
Chefe da Seção de IPTU


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1998

06.04
20.05/19

23.04.19
JL

Luzia Maria Moraes do Prado
Auxiliar Administrativo
Telefone: 1414926

Claudia Moraes dos Santos
Portaria nº13861 de 29/06/2018
Chefe da Seção de IPTU

Atenciosamente,

Renovamos os votos de elevada estima e consideração

O setor de IPTU da Prefeitura Municipal de Barra do Gargas vem, mui respeitosamente, solicitar o pedido de localização e/ou regularização de um projeto de lei para antiga Rua 29 e / ou (Martinho Ferreira Guedes), como consta na matrícula do cartório de nº 36.767, onde se faz necessário, no momento, a mudança para a rua Germano Ribeiro, onde passa pelos Bairros: Jardim Pitiluga, Vila Serrinha e Vila Santo Antônio, nos possibilitando as solicitações de declaração de endereço que estão sendo exigidos pelo Cartório do 1º Ofício.

Senhor Presidente,

Assunto: Localização e /ou regularização de nome de rua antiga, nesta cidade.

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Gargas

João Rodrigues de Souza

Ilmo. Sr.

Barra do Gargas - MT, 08 de abril de 2019.

Ofício nº 004/2019

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Gargas
Secretaria de Finanças
Setor de IPTU



9203 - 8382
R. J. G. G. G.

Handwritten notes and signatures at the bottom left.

Ass	
Fis	
Cam. Mun. B. Gargas	

COMARCA DE BARRAS
ESTADO DE MATO GROSSO
Baldoy Barjão

Tabella e Oficial do Registro de Imoveis
Tabella Substituia

Comarca de Barra do Gargas - MT
ANVERSO

MATRICULA
36.767

FICHA
36.767

IMOVEL

Um lote de terras situado na zona urbana desta cidade de Barra do Gargas-MT, no loteamento denominado "JARDIM PIALUGA", 10-cado sob nº 24 (vinte e quatro) da quadra nº 03-E (tres E), com a área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), ou seja 12 metros de frente por 30,00 metros de fundos, limitando a frente para o lado direito para os lotes 1, 2 e 3; lado esquerdo para o lote 23; e fundos para o lote nº 06. Havido por força da matrícula nº 4.926 de ordem, Livro 2-Registro geral desta comarca: PROPRIETA-RIO: EURIPEDES-LUIZ ESTEVES, brasileiro, desquitado, empresário, portador de CI/RG. nº 242.123-MT e do CIC nº 202.300.951/00, residente e domiciliado na Rua Bororos, nº 02, Barra do Gargas, 16 de Janeiro, de 1991. Eu Baldoy Barjão Oficial subscreevo.

R.01-36.767 PROTOCOLO: 76.407 FLS.67 Lº 1-D= Por Escritura Pública

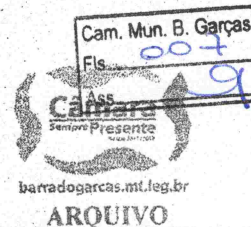
de compra e venda, lavrada nestas notas, no Livro nº 324, fts. 02/04, datada de 25 de setembro de 1990, e proprietário acima citado e qualificado, vendeu a totalidade do imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de Cr\$100,00 (cem cruzeiros), ao Sr. SEBASTIAO CIPRIANO DE CARVALHO, brasileiro, casado com a Sra. OZALIA CABRAL DE ARAUJO CARVALHO, filho de Maurício Cipriano de Carvalho e de Rita Antonia de Carvalho portador de CI/RG. nº 048.941/MT e do CPF nº 202.388.271/00, residente e domiciliado na Rua Germano Ribeiro, s/n; nesta cidade de Barra do Gargas-MT. Pago o imposto de transmissão de bens imóveis DAM Modelo (1) nº 008297, valor de Cr\$500,00 referente a Guia do ITR nº 1514 /09/90, expedida em 25/09/90, avaliada em Cr\$25.000,00. Certidões de Quitação Estadual nº 03/0756/90 e Municipal nº 3644/90, expedidas em 25/09/90. Barra do Gargas, 16 de Janeiro de 1991. Eu Baldoy Barjão Oficial subscreevo.

EM TEMPO: O nome correto da esposa do outorgado comprador é ROSALIA CABRAL DE ARAUJO CARVALHO e não como ficou constando anteriormente. Barra do Gargas, 29/08/97. Eu Baldoy Barjão Tabella substitua assino.

977	31/10/1985	Vista Alegre	Rua	Abel Rodrigues De Oliveira	Vista Alegre	
978	31/10/1985	Corrego Monjolo	Avenida	Senador Roberto Campos		Trecho da via publica que margeia o corrego monjolo, localizado entre a avenida Gabriel
1000	23/05/1986	A	Rua	Raimunda Soares de Brito	União	
1011	04/09/1986	Jermanio Bezerra	Rua	Maurinho Fereira Guedes	Vila Santo Antônio	
1013	23/09/1986	Independência	Rua	João Gomes De Castro	Centro	
1025	15/04/1987	Antônio Alves Pereira	Rua	Antônio Alves Pereira	João XXIII	Entre Quadras G, H, D e E
1025	15/04/1987	Padre Ernesto Capocci	Rua	Padre Ernesto Capocci	João XXIII	Entre Quadras I, J, G E H
1080	04/04/1988	B	Rua	Itelvina Maria De Souza	Vila Maria Gomes dos	



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva



Ofício nº 034/2019.

Barra do Garças-MT., em 23/04/2019.

Ilmo. Srº

João Rodrigues de Souza

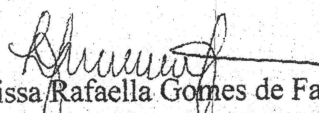
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças


Assunto: **Localização e/ou regularização de nome de rua antigas, nesta cidade.**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 004/2019 de Claudia Morais dos Santos, do setor de IPTU da Prefeitura Municipal de Barra do Garças solicitando a localização e/ou regulamentação de um projeto de Lei, informo que o setor do Arquivo da Câmara Municipal de Barra do Garças, localizou a Lei Nº1.011 de 04 de setembro de 1.986 que altera a denominação da rua Germano **Bezerra** em alteração de nome para rua Martinho Ferreira Guedes, não localizamos uma alteração posterior.

Respeitosamente,


Larissa Rafaella Gomes de Farias
Arquivo - Portaria 17/2019


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO
ADM: DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 008
Ass. 9

LEI Nº 1.011 DE 04 DE Setembro DE 1.986.

"Altera a denominação de via pública".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- A via pública denominada RUA GERMANO BEZERRA, localizada no Bairro Santo Antônio, nesta cidade, passa a denominar-se "RUA MARTINHO FERREIRA GUEDES".

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 04 de Setembro de 1.986.

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi publicada no livro próprio de 1ª (diária) ar. 7/8. 1986

Em 04 / 09 / 1986 J. Correia

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei Nº 032/2019 de autoria do vereador Dr. João Rodrigues de Souza (Dispõe sobre regularização da denominação de via pública Rua Germano Bezerra).

Barra do Garças-MT, 20/05/2019


Rosivan Barbosa Gomes Junior
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 331 - Port. 15/2018

Parecer nº: 055/2019

Projeto de Lei nº. 032/2019, de 17 de maio de 2019, de autoria do Vereador Dr. João Rodrigues de Souza – PDT, que: “Dispõe sobre Regularização da Denominação de Via Pública.”

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº. 032/2019, de 17 de maio de 2019, de autoria do Vereador Dr. João Rodrigues de Souza – PDT, que dispõe sobre Regularização da Denominação de Via Pública.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que

“Ao oficializar ou consolidar a denominação ora referida, além de fazer a necessária correção, estamos atendendo à solicitação de pessoas que ali residem, diante da necessidade de manter a regularidade nos documentos dos imóveis ali estabelecidos.

Observando que a presente situação vem trazendo prejuízos às pessoas, especialmente quando buscam a regularização documental de imóveis, estamos apresentando a presente proposta, no intuito de oficializar a denominação que já se tornou conhecida e utilizada ao longo do tempo pela população barra-garcense.”

03. Já o projeto dispõe sobre instituição da denominação da Rua Germano Bezerra.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria é tratada pelo art. 12, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

“XVII – Mudar denominação de logradouros públicos;”

11. Neste aspecto, não há proibição, eis que, a referida Rua Moreira Cabral, oficialmente não possui nome.

12. Já o artigo 78, XX da LOM dispõe sobre a necessidade de aprovação do nome do logradouro pela Câmara antes de oficializado pelo prefeito:

“Artigo 78 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XX – Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;”

13. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos. Assim, é sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto. Nesse sentido:

“Art. 1º - É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Art. 2º - É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º - As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.”

14. Evidente que tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal, porém neste aspecto também não há proibição, uma vez que, o homenageado é pessoa já falecida.

III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 31 de maio de 2019.

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 032/2019 de autoria do Vereador: DR. JOÃO RODRIGUES (Presidente da Câmara).

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

03 de junho Sala das Comissões da Câmara Municipal, em de 2019.

[assinatura]
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

[assinatura]
Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

[assinatura]
Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 17/06/2019

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 032/2019 de
autoria do Vereador: **Dr. João
Rodrigues – PDT (Presidente da
Câmara).**

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
analisando a **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

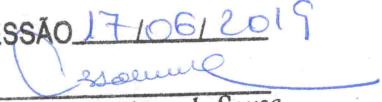
17 de Junho Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2019.


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente


Ver.º MURILO VALOES METELLO
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 17/06/2019


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 032/19 Sr. João Rodrigues de Souza - PST e outro

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	✓		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	✓		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	NÃO COMPARECEU		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	✓		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	✓		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	✓		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	✓		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	✓		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	<i>Prescrita</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	✓		
MURILO VALOES METELLO	PRB	✓		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	✓		
REGINALDO PEDRO DA SILVA	PSD	✓		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	NÃO COMPARECEU		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 17/06/2019

Silma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996